



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 015/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004/2014.

EMENTA: "ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2003, CRIANDO O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR".

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se da análise do projeto de lei complementar, de origem da Mesa Diretora da Câmara, com a finalidade de alterar a estrutura administrativa da Câmara, com a criação do cargo de assessor(a) parlamentar, a ser provido por funcionário integrante do quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores.

O projeto de lei em seu artigo 4º, revoga a lei complementar nº 028/2011, que concede gratificação mensal para o exercício da função de "Auxiliar Contábil".

Acompanha o projeto de lei ora estudado, os documentos de que trata a lei de responsabilidade fiscal, fornecidos pela contadoria da Câmara, bem como, a declaração do ordenador da despesa, afirmando a existência de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual de 2014 e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigente.

Acompanha ainda o projeto de lei, o parecer jurídico nº 022/2014, afirmando que, na análise feita na matéria, não se verifica ilegalidade, nem inconstitucionalidade, podendo o projeto seguir a sua regular tramitação em Plenário.

É o relatório.

II VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o artigo 31 XI antes mencionado, do Regimento Interno, cabe a esta comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Observa-se também, que foram observadas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa do Poder Legislativo Municipal, conforme discerne o artigo 31 IX da Lei Orgânica Municipal.

Ante ao exposto, e não havendo óbice quanto a legalidade e admissibilidade do projeto de lei, concluo o parecer com meu voto a favor de sua aprovação.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Major Vieira, 21 de março de 2014.

DERCILIO JOSE SEVERGNINI – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento. .

Major Vieira, 21 de março de 2014.

NEUSA S SCHUMACHER

CLAUDIOMIRO A COUTO